



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



PARECER JURIDICO PAJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90004/2026.

OBJETO: *Contratação* de empresa para aquisição de materiais de higiene limpeza e descartáveis, visando atender as demandas desta Casa de Leis, deste Poder Legislativo do município de Francisco Santos/PI.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 12.807/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal desta municipalidade, para esta Assessoria jurídica proceder a análise do Processo Administrativo Nº 006/2026, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais.

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade na dispensa de licitação para a *Contratação de empresa para de materiais de higiene limpeza e descartáveis, visando atender as demandas.*

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: **01)** Documento de Formalização de Demanda; **02)** Estudo Técnico Preliminar; **03)** Aprovação do Estudo Técnico Preliminar; **04)** Projeto Básico; **05)** Aprovação do Projeto Básico; **06)** Informações Orçamentárias; **07)** Autorização para Abertura de Licitação; e **08)** Aviso de Contratação Direta;

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. DO PARECER

Ad initio, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o **Parágrafo 4º, do artigo 53 da Lei 14.133/2021**, incumbe a essa Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

“§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, cujo objeto versa sobre a contratação direta através da Dispensa de Licitação nº 90004/2026, que versa sobre a **“contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene limpeza e descartáveis, visando atender as demandas, nas quantidades, condições e especificações contidas no ETP e Termo de Referência.”**

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria Jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

2.1 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA DE PRODUTO

Importar esclarecer de início que, como regra, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos, quais sejam: a) estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; b) proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Todavia, existem situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, e desde que preenchido os requisitos legais, poderá dispensar a realização do certame, como bem previsto no **art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



No caso em tela, o processo administrativo visa a contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene limpeza e descartáveis, visando atender as demandas. A esse respeito, o art. 75, II, da lei acima mencionado, com valores devidamente atualizado pelo [Decreto 12.807/2025](#), dispõe o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))
Vigência

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrou legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o [art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Nota-se que o agente de contratação atestou a existência da documentação necessária. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por fim, da análise do instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no termo de referência.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

RUA AMADEU RODRIGUES, Nº 85, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.

E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com



Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito, com base na documentação constante do processo administrativo Nº 005/2024 e de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE** jurídica da **contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene limpeza e descartáveis, visando atender as demandas**, em tudo observado as formalidades de cautela e estilo.

É o parecer. s. m. j.

Francisco Santos - PI, 25 de fevereiro de 2026.

NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI

OAB/PI nº 6868 - CPF nº 015.185.923-85